



# 6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl  
Marx para pensar a crise do capitalismo  
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

---

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

## PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MARATAÍZES: AVANÇOS E PROSPECÇÕES

Carla de Souza Matos<sup>1</sup>  
Salomão da Silva Calheiros<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo faz uma análise do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas de Marataízes-ES, percorrendo a fase de implementação à sua execução no primeiro triênio, destacando as conquistas e desafios. A fim de embasar tal reflexão, foi feito um panorama histórico pelos principais marcos legais e teóricos que compõem a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. Ademais, apresenta o perfil destes inseridos no serviço de execução de medidas em meio aberto no CREAS do município. Contudo, o documento norteador deste trabalho ganha vida, através de um conjunto articulado de ações e serviços socioassistenciais que devem ser ofertados no âmbito municipal de forma intersetorial na busca da proteção integral.

**Palavras-chave:** Plano; Socioeducação; CREAS; Intersetorialidade; Controle social.

## SOCIOEDUCATIONAL SERVICE PLAN IN MARATAÍZES: ADVANCES AND PROSPECTION

**Abstract:** This study analyzes the Municipal Decennial Plan of Socioeducational Services of Marataízes-ES, going from the implementation phase to its execution in the first three years, highlighting the achievements and challenges. In order to support this reflection, a historical overview was made of the main legal and theoretical frameworks that make up the adolescent care policy in conflict with the Brazil's law. In addition, it presents the profile of these inserted in the service of execution of service in open means in the CREAS of the municipality. However, the document guiding this work comes to life, through an articulated set of actions and social assistance services that must be offered at the municipal level in an intersectoral way in the search for integral protection.

**Keywords:** Plan; Socioeducation; CREAS; Intersectorality; Social control.

### Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar a execução do plano decenal de atendimento socioeducativo de Marataízes (2015-2024), buscando levantar reflexões acerca dos avanços obtidos com o referido documento, bem como desafios a superar durante seu percurso.

Com a aprovação da Lei Federal nº 12.594 em 2012 foi instituído o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a aplicação e execução das medidas

---

<sup>1</sup> Assistente Social formada pela UFF. Especialista em Políticas públicas, gestão e serviços sociais pela UCAM. Técnica de referência do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto do CREAS de Marataízes-ES. E-mail: <matossouzacarla@gmail.com>.

<sup>2</sup> Psicólogo formado pela UNES. Especialista em Dependência química pela EMESCAM e Psicologia jurídica pela UNIARA. Técnico de referência do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto do CREAS de Marataízes-ES. E-mail: <salomao.calheiros@hotmail.com>.

socioeducativas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais. Conforme a referida lei, competem à União, aos Estados e Municípios a elaboração do plano de atendimento, visando à implementação concreta e efetiva de um conjunto articulado de ações e serviços socioassistenciais que devem ser ofertados no âmbito municipal e intersetorial, onde metas deverão ser propostas e alcançadas para assegurar a proteção integral a adolescentes em conflito com a lei. Deste modo, tendo em vista a necessidade de estruturação e organização das ações a serem desenvolvidas foi instituída uma Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo (CIPMAS), com a participação de diversos atores da rede de serviços socioassistenciais e do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), sendo estes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, visando à elaboração do plano decenal municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Mediante o exposto, sabemos que estes foram apenas os primeiros passos para que a política relacionada às medidas socioeducativas em meio aberto no município se torne uma realidade concreta, tendo em vista os inúmeros impasses e desafios, ficando assim a missão e o compromisso de implementar as ações e metas propostas sob constante avaliação e monitoramento. Para tanto, há de se manter o trabalho em nível intersetorial, contando, inclusive, com a participação popular, onde toda a sociedade deve estar envolvida, já que a questão dos adolescentes em conflito com a lei se tornou uma questão social de grande visibilidade, e é preciso dar respostas concretas e seguras às demandas sociais que se apresentam a cada dia. Nesse sentido, se faz necessário realizar um breve panorama histórico apontando os marcos legais voltados à criança e ao adolescente.

Ao longo da história, a criança e o adolescente não foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas quando se apresentavam em situação de risco para si ou apresentavam “potencial risco à sociedade”. Esta concepção, denominada de Doutrina da Situação Irregular, foi à base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular), prevendo como resposta aos adolescentes infratores, então chamados “delinquentes”, a internação em estabelecimentos que os submetiam a situações sub-humanas.

Desta forma, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 foi consagrada a chamada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, além de defini-los como pessoas em peculiar

situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento, na elaboração de políticas e na destinação de recursos públicos. Tal artigo dispõe:

Art. 227 – CRFB - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º Caput – ECRID - “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

A Constituição Federal, assim como determina que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, também estabelece, no artigo 228, que:

Art. 228 – CRFB - “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

A inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) se dá em virtude do reconhecimento da condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento. Insta observar que a legislação especial à qual se refere o artigo supracitado se trata da Lei Federal n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 deste texto normativo:

Art. 103 – ECRID - “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Sendo assim, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente, será denominada como ato infracional. Contudo, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve-se sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral.

Conforme vimos anteriormente em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. Já em caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECRIDAD determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente, ou seja, o juiz julgue necessário, medidas socioeducativas.

Tais medidas socioeducativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECRIDAD:

Art. 112 – ECRIDAD – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência; II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Após 16 anos da publicação do ECRIDAD, em 2006, é publicada a resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevendo novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, através do estabelecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Em 2012 foi lançada a Lei Federal 12.594/2012, que aprova o SINASE e traz inovações em relação à execução de medidas socioeducativas, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas na resolução de 2006.

Entre as inovações trazidas pela nova legislação, está a responsabilização das esferas nacional, estadual e municipal de construir seus respectivos planos de atendimento socioeducativo, de acordo com suas atribuições e em concordância com as prerrogativas do ECRIDAD, bem como com as bases legais do SINASE. Assim, os planos de atendimento socioeducativo devem, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas diversas áreas envolvidas na garantia de direito às Crianças e adolescentes, tais como a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho.

O primeiro plano nacional de atendimento socioeducativo foi então lançado em 2013, pela resolução de nº 160 do CONANDA, reforçando o compromisso de estados e municípios de criarem seus próprios planos, de forma consonante ao documento publicado pela União.

## **A trajetória da construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Marataízes**

A construção do Plano foi coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT), enquanto instância gestora do atendimento socioeducativo do município de Marataízes.

Como primeiro passo foi lançado no Diário Oficial do município o Decreto de nº 429, de 23 de fevereiro de 2015. Foi então, encaminhado aos representantes dos Conselhos de direitos – Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes (COMASMA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar; além dos representantes das Secretarias municipais envolvidas com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Cada Secretaria indicara os representantes para a composição da comissão intersetorial, a qual seria responsável pela elaboração do plano decenal municipal de atendimento socioeducativo.

Por fim, no dia 16 de abril de 2015, formou-se a composição da referida comissão com representatividade dos seguintes órgãos: SEMASHT, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, Conselho Tutelar, COMASMA, CMDCA, Delegacia de Polícia Civil e Poder Judiciário. Além dos representantes oficiais, foram convidados a participar das reuniões da Comissão, membros e outros atores da municipalidade, como a Pastoral do Menor e trabalhadores da rede socioassistencial que possuíam envolvimento com a questão, os quais contribuíram nas diversas etapas de construção do Plano.

Sendo assim já nas primeiras reuniões, ficou definido que seriam realizados encontros semanais, formando grupos de trabalhos e de discussões sobre a temática da socioeducação no município. Foi, portanto possível se obter o diagnóstico situacional sobre a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto em Marataízes, para enfim, encaminhar o Plano para submissão e apreciação do CMDCA, e finalmente ser aprovado em audiência pública.

## **O município de Marataízes**

Marataízes é um município localizado no litoral sul do estado do Espírito Santo, distante 127 quilômetros da capital do Estado, Vitória, fazendo fronteira ao norte e a oeste com a cidade de Itapemirim, a sul com Presidente Kennedy e a leste com o Oceano Atlântico. O município de Marataízes foi criado em 14 de janeiro de 1992, pela Lei Estadual nº 4.619, passando a existir efetivamente a partir de 1º de janeiro de 1997.

Segundo o último Censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Marataízes possuía no ano de 2010, uma população de 34.140 mil habitantes, sendo, assim, o maior município em população no litoral sul do estado do Espírito Santo e também o segundo maior de toda a região sul do Estado. Com extensão territorial de 135.402 km, o município divide-se em 36 bairros e 14 localidades rurais, possuindo três regiões político – administrativas, sendo estas, Barra do Itapemirim, Marataízes e a área rural.

A rede socioassistencial de Marataízes é composta por um conjunto de serviços executados diretamente pela SEMASHT, que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município. Na execução direta, conta com 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); 01 Centro de Convivência da Pessoa Idosa; 01 Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes de ambos os sexos e 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Ressalta-se que a Superintendência de Habitação e Trabalho são vinculadas a Secretaria de Assistência social. Ademais, Marataízes possui 01 Conselho Tutelar que está administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que se trata da pasta responsável por garantir as condições materiais e humanas necessárias ao seu adequado funcionamento. Desta forma, a SEMASTH conta com 04 unidades de serviço que compõem sua rede socioassistencial, além do Conselho Tutelar, prestando os devidos atendimentos à população.

Segundo Sposati (2006), o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) não é um programa, mas uma nova ordenação da gestão nesta área. Com ele, a organização da Assistência vai pautar-se nas ações de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), qualificando, também, os municípios em vários níveis de gestão que os diferenciam em sua responsabilidade.

A PNAS (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da PSB é “prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. O público-alvo é:

“A população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)”.

Assim, a rede de proteção social básica está organizada de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109 de 11/12/2009) e em consonância com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Atua, portanto, em duas vertentes, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A porta de entrada para a oferta desses serviços é o CRAS.

A PSE, por outro lado, destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da proteção especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica; abuso ou exploração sexual; abandono; negligência; rompimento ou fragilização de vínculos; ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas protetivas. A proteção especial é dividida em dois níveis de complexidade: proteção social de alta complexidade e proteção social de média complexidade.

Contudo, destacaremos a proteção social de média complexidade em virtude do objetivo deste artigo. No município são ofertados os seguintes serviços: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Nesse âmbito, é sabido que a política de assistência social é a que detém maiores responsabilidades frente a execução das medidas socioeducativas e ao acompanhamento social desses adolescentes e de suas famílias, na medida em que o cumprimento de medidas socioeducativas pressupõe a existência de situações de risco pessoal e social. Tal fato explica-se pela forte relação existente entre o cometimento de ato infracional e a exclusão social. Trata-se de fenômeno complexo revelado a partir da existência da pobreza associada à violação dos direitos humanos por privações de acesso a bens e serviços, à desigualdade social e à concentração de renda. Assim, embora existam violações de direitos em diversos níveis socioeconômicos, percebe-se um agravamento dessas situações nas parcelas mais empobrecidas da população. Nesses casos, há que se intervir com ações no nível da proteção social especial de média complexidade, cujo principal equipamento é o CREAS, ao qual se vincula o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

### **O CREAS e a execução das medidas socioeducativas em Marataízes**

Até o ano de 2009, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto não eram acompanhados pelo município. Todavia, diante das novas diretrizes da socioeducação indicadas pelo SINASE e com a inauguração do CREAS, no referido ano, foi possível iniciar o acompanhamento psicossocial dos adolescentes.

O serviço de acompanhamento às medidas socioeducativas já estava previsto pelo SUAS e tipificado pela resolução do CNAS de 11 de novembro de 2009, que aprova o documento “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, referenciando a oferta ao CREAS. Ademais, em Marataízes tal serviço é ofertado pelo CREAS, em concordância com a resolução nº 18 do CNAS, de 2014. A equipe atual é exclusiva para o atendimento da demanda e conta com 01 Psicólogo e 01 Assistente Social. Ressalta-se, porém, que o quadro de recursos humanos está em dissonância com a proposta do SINASE, pois há a ausência de Orientador Social e Pedagogo, além de Assessor Jurídico.

O serviço realiza a atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos socioeducandos, suas atividades objetivam promover a responsabilização frente ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações são assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Os acompanhamentos psicossociais são realizados através de visitas domiciliares, visitas institucionais, atendimentos individuais e grupais, encaminhamentos à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico e/ou acompanhamento psicoterápico, à Secretaria Municipal de Educação para matrícula escolar e avaliação da frequência, encaminhamentos para a aquisição de documentos civis necessários ao exercício da cidadania, aos cursos profissionalizantes disponíveis pela Superintendência do Trabalho, ao CRAS para inserção em oficinas oferecidas por este equipamento, para o SCFV e para os locais de cumprimento de PSC de acordo com o perfil do socioeducando.

No acompanhamento da medida de PSC, o CREAS identifica os locais para a prestação de serviços disponíveis no município, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, unidades de saúde, escolas e outros serviços governamentais. Como disposto no ECRAD, a prestação dos serviços deve se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, pelo prazo máximo de seis meses, sem prejuízo da escola ou do trabalho, nos casos cabíveis. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas busca considerar suas aptidões, favorecendo seu desenvolvimento pessoal e social. Atualmente, o município conta com dois campos, sendo eles a Superintendência do Trabalho e Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial (SEDESSP). Cumpre salientar que ambos os espaços contam com supervisores devidamente orientados e acompanhados periodicamente pelos técnicos de referência, tal como preconizam as normativas referentes à execução das medidas socioeducativas. Atualmente estão em cumprimento de PSC 05 socioeducandos, sendo todos do sexo masculino, tendo 03 desses atingido à maioridade.

Ainda tendo por base o ECRIAD, a LA constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção socioeducativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos. Tal medida socioeducativa, será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo a medida socioeducativa ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Atualmente estão em cumprimento de LA 13 socioeducandos, sendo todos do sexo masculino, tendo apenas 02 desses não atingido à maioridade.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente e sua família, suas intervenções e ações devem estar estruturadas com ênfase na vida social do socioeducando, possibilitando assim o estabelecimento de relações positivas. Será através da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento construído com o adolescente e a família deste, a considerar seus interesses, aptidões, limites é que se dará a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Para Kaloustian e Ferrari (1994), a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar, a família é responsável pelos aportes afetivos e, sobretudo materiais, que venham favorecer o desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes, desempenhando um papel decisivo na educação formal e informal e favorecendo a assimilação de valores éticos e humanitários, aprofundando laços de solidariedade.

A fim de realizar um trabalho articulado com as famílias, o CREAS de Maratáizes possui um grupo de apoio psicossocial desde 2015, específico aos socioeducandos e seus responsáveis/familiares, denominado “Roda-viva”, que se caracteriza como um espaço de acolhida, escuta qualificada, orientações, encaminhamentos, informações, trocas de experiências que buscam promover o protagonismo social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para auxiliar na superação da situação do adolescente em conflito com a lei.

Além do trabalho de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), a equipe de referência, em acordo com os demais técnicos do equipamento, assumiu o acompanhamento dos familiares/responsáveis, pelos adolescentes em cumprimento de MSE de internação, estando em consonância com a proposta de integração SUAS-SINASE, ao referenciá-los na rede de proteção social, tal como reforça a instrução de serviço nº 091-P de

25 de fevereiro de 2015 (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo). Assim sendo, a fim de endossar o trabalho intersetorial com o IASES (Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo); os usuários são assistidos através do fornecimento semanal de transporte para visitas à instituição, atendendo o direito a convivência familiar previsto no ECRAD. A equipe técnica do CREAS realiza ainda visitas institucionais periódicas ao IASES para acompanhamento e estudos de casos. Atualmente há 10 socioeducandos oriundos de Marataízes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no IASES de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

### **Análise do perfil dos socioeducandos**

A respeito do perfil infracional dos socioeducandos atendidos no curso da execução do plano de atendimento socioeducativo em Marataízes, observa-se que a realidade do município acompanha a tendência apresentada pelo plano nacional de atendimento socioeducativo, de baixo nível de homicídios e estupro. A maior parte dos atos infracionais cometidos até o momento, se relaciona com furtos, roubos e tráfico de drogas. Ressalta-se que a maioria dos socioeducandos faz uso de alguma substância psicoativa e não realiza acompanhamento médico e/ou psicológico clínico adequado para sua reabilitação, embora a equipe técnica conceda as orientações necessárias ao tratamento e realize os encaminhamentos para o Serviço de Saúde Mental do município.

No que se refere aos locais de moradia dos autores de atos infracionais, as regiões que se destacam são a de Barra do Itapemirim e Marataízes, ambas localizadas na zona urbana, onde a incidência de ocorrências é consideravelmente superior a zona rural. Há, portanto uma maior ocorrência de casos nos bairros de índices elevados de vulnerabilidade social e risco.

Através da análise documental, verifica-se também que a maior incidência de atos infracionais ocorre entre a faixa etária de 15 a 18 anos. Esta constatação leva a reflexão dos possíveis motivos da concentração neste ciclo etário. A evasão escolar, a falta de perspectiva futura e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho são fatores que predispõem a prática de atos infracionais. Importa assinalar que os maiores entraves encontrados no contexto da escolarização são a evasão escolar e a defasagem idade/série; tal dado indica a necessidade do fortalecimento entre a educação e o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto. É possível ainda deduzir que os socioeducandos já se encontravam afastados do contexto escolar antes do cometimento do ato infracional, tal informação corrobora com a ideia de que o adolescente que comete atos infracionais encontra-se geralmente em situação prévia de violação de seus direitos, por não acesso a serviços de políticas públicas de qualidade, tais

como as de saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Isto justifica, portanto, a importância deste público estar inserido no âmbito da proteção social.

Por fim, o aumento da incidência no que se refere à prática de atos infracionais durante a fase de execução do plano municipal de atendimento socioeducativo em Marataízes, demonstra o quão importante é refletirmos no que diz respeito a ações preventivas através de um trabalho intersetorial, visando diminuir o número de reincidências na prática do ato infracional e as internações. Destarte, dentre as medidas socioeducativas, a internação se apresenta como a mais severa, posto que é uma medida que envolve efetiva e permanente privação de liberdade, sua aplicação é pautada por alguns princípios peculiares, sendo estes: princípio da brevidade; da excepcionalidade; e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme dita o ECRID.

### **Considerações Finais**

O que se pretendeu demonstrar no transcurso da argumentação é a mudança de paradigma com a implantação do SINASE, instrumento norteador da aplicação e execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais, através de um conjunto articulado de ações e serviços socioassistenciais que devem ser ofertados no âmbito municipal de forma intersetorial, visando assegurar a proteção integral de adolescentes em conflito com a lei.

Cumprindo a exigência legal, como vimos, Marataízes instituiu a CIPMAS para dar início a construção do plano decenal de atendimento socioeducativo no município, foco de análise desse artigo. Desde a data de implementação da comissão, foram realizadas reuniões bimestrais, no auditório do CREAS, sendo a última no dia 16 de agosto de 2016, como consta em ata assinada pelos integrantes presentes.

Ressalta-se, que durante o percurso atingido pelo Plano, que encontra-se em seu 2º período de vigência (2017 – 2020), há registros da dificuldade de representatividade dos diversos setores que compunham originalmente a CIPMAS, conforme previsto em seu decreto de criação. Tal problemática agravou-se durante o período eleitoral (2016), onde grande parte dos membros foram substituídos em decorrência do seu vínculo com o órgão público, caracterizando-se como cargos comissionados, ou quando efetivos indicados pela chefia imediata. Sendo assim, após várias reuniões foi decidido coletivamente sobre a necessidade de regularização dos membros e cargos da CIPMAS, através de alteração do decreto da mesma, tendo sido remetido ofício ao Ministério Público solicitando tal demanda. Insta salientar que após um ano de criação da referida comissão, que coincidiu com o final do pleito executivo

municipal, foram revogadas todas as comissões vigentes no momento, o que prejudicou ainda mais a manutenção das reuniões bimestrais.

Outras providências foram tomadas visando a manutenção desse espaço fundamental à execução do trabalho intersetorial voltado ao adolescente em conflito com a lei, como a luta pela alteração do decreto municipal, no chamamento de novos membros, titulares e suplentes, buscando atenuar mudanças de caráter político, bem como através da solicitação de que a CIPMAS assumira um caráter permanente, indo de encontro aos pressupostos do SINASE. Ademais, mediante a esses impasses, na tentativa de permanecer em consonância com as pactuações do plano decenal de Marataízes, a equipe de execução de medidas socioeducativas em meio aberto do CREAS, deu sua contribuição realizando o “I Fórum Municipal de Medidas Socioeducativas, cuja temática foi” O estigma do *infrator*, o olhar da sociedade para o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas”, na data de 30 de agosto de 2016, no Salão do Júri da Comarca, contando com um grande público.

Entretanto, a socioeducação não é apenas uma questão de concepção jurídica, mas de política, pois a proposta deste novo sistema de intervenção, denominado socioeducativo, se dá numa conjuntura neoliberal, conservadora, cuja lógica segue na contramão da garantia dos direitos aos adolescentes autores de atos infracionais. Isso se torna mais um grande desafio no cumprimento das metas pactuadas no Plano.

Nesse sentido, importa refletir na necessidade de busca contínua da intersetorialidade, visto que a Assistência Social não é capaz de dar conta por si só do atendimento socioeducativo e toda sua complexidade. Cabe aos técnicos de referência não apenas a função de meros executores das medidas, mas profissionais aptos a pensar e construir políticas públicas em meio à era de Estado Mínimo. Acreditamos ser através do controle social, com a ocupação das instâncias deliberativas, que se poderá notar a efetividade dos serviços, almejando um trabalho que rompa com o estigma criado em relação aos adolescentes em conflito com a lei; bem como um atendimento de forma que eles sejam protegidos e não controlados, tão pouco que sejam controlados para que a sociedade seja protegida destes, onde o plano decenal de atendimento socioeducativo de Marataízes, se concretize e não se torne “letra morta”.

## **Referências**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília (DF), 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília (DF), 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Vitória: Ministério Público do Espírito Santo, 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 130, de 15/07/2005. Brasília (DF), 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução n. 145, de 15/10/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília (DF), 2006.

ESPÍRITO SANTO Estado). **Instrução de Serviço nº 091-P**. Vitória: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=320332&search=%7Cmarataizes>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Introdução. In: Kaloustian, S. M. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília (DF): Unicef, 1994.

LAURELL, A.C. (ORG). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MARATAÍZES (Prefeitura). **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Marataízes**. Marataízes: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, 2015.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**, 8.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.